



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

LISTA TRÍPLICE Nº 383-81.2014.6.00.0000 – CLASSE 20 – PALMAS – TOCANTINS

Relator: Ministro Henrique Neves da Silva

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Advogado indicado: Hélio Eduardo da Silva

Advogado indicado: Murilo Sudré Miranda

Advogado indicado: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury

Lista tríplice.

– Atendidos os requisitos pelos advogados indicados, encaminham-se os nomes para apreciação e nomeação pelo Poder Executivo.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em determinar o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 1º de agosto de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Henrique Neves da Silva', written over a horizontal line.

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: Senhor Presidente, cuida-se de lista tríplice destinada ao preenchimento de vaga de juiz substituto, da classe jurista, do Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins, em face do término do primeiro biênio do Juiz Substituto Hélio Eduardo da Silva, a partir de 6.8.2014 (fl. 2).

A lista é composta pelos **Drs. Hélio Eduardo da Silva, Murilo Sudré Miranda e Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães.**

A Assessoria Especial da Presidência (Asesp) emitiu parecer às fls. 505-508, no qual opinou pela realização das seguintes diligências: a) apresentação de certidão da Seção Judiciária do Estado de Tocantins pelo advogado Hélio Eduardo da Silva; b) apresentação de certidão circunstanciada pelo advogado Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury no tocante aos Processos nºs 2009.0007.4108-0/0 e 2007.0000.3603-8/0.

À fl. 510, acolhi a sugestão da unidade técnica, ao que se seguiu a juntada dos documentos de fls. 516-521.

Pelo despacho de fl. 523, determinei a publicação do edital de que trata o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral, o que ocorreu em 20.6.2014 (fl. 532).

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem que houvesse impugnação aos nomes indicados, conforme a certidão de fl. 532.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA (Relator): Senhor Presidente, a lista tríplice para o preenchimento da vaga de juiz **substituto** da classe jurista do Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins



é composta pelos advogados **Hélio Eduardo da Silva, Murilo Sudré Miranda e Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães.**

A Asesp assinalou o seguinte:

a) o advogado indicado Hélio Eduardo da Silva não apresentou certidão da Seção Judiciária do Estado de Tocantins, referente aos feitos de natureza cível e criminal da Justiça Federal de primeiro grau;

b) os advogados indicados Murilo Sudré Miranda e Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury preencheram os requisitos previstos na Res.-TSE nº 20.958 e na Res.-TSE nº 21.644. Porém, *“ambos respondem a processos judiciais, sendo que apenas o primeiro apresentou esclarecimentos”* (fl. 508).

Por sua vez, foi realizada diligência nos autos, a fim de que o Dr. Hélio Eduardo da Silva apresentasse certidão da Seção Judiciária do Estado de Tocantins e para que o Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury juntasse certidão circunstanciada relativa aos Processos nºs 2009.0007.4108-0/0 e 2007.0000.3603-8/0.

Em relação ao Dr. Hélio Eduardo da Silva, a única pendência verificada foi sanada com a apresentação das certidões de fls. 517-518, nas quais se atesta a inexistência de feitos cíveis e criminais em que o referido indicado figure como réu.

Com relação às ações em curso, a unidade técnica asseverou que *“conforme jurisprudência deste Tribunal Superior, as certidões positivas de indicados em lista tríplice devem ser submetidas ao plenário, para que seja verificado o preenchimento do requisito constitucional da reputação ilibada”* (fl. 508).

É certo que a jurisprudência desta Corte Superior se firmou no sentido de que *“a existência de feitos cíveis em andamento contra dois dos advogados indicados implica o retorno dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral*



de Santa Catarina para a respectiva substituição" (LT nº 1784-23, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJE de 4.5.2012). No mesmo sentido cito:

LISTA TRÍPLICE - RECOMPOSIÇÃO. Se o candidato sufragado para inserção em lista tríplice possui execução em andamento contra si, há obstáculo maior ao envio ao Executivo e à escolha para a vaga.

(LT nº 310-80, rel. Min. Marco Aurélio, DJE de 29.11.2012.)

LISTA TRÍPLICE. IRREGULARIDADE. SUBSTITUIÇÃO DOS CANDIDATOS.

1. A existência de processos de execução fiscal de quantia vultosa e de várias ações cíveis em andamento contra os indicados impede o encaminhamento de lista tríplice ao Poder Executivo.

2. Retorno dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul para substituição dos advogados Ruy Luiz Falcão Novaes e Gervásio Alves de Oliveira Júnior.

(LT nº 1933-53, rel. Min. Nancy Andrichi, DJE de 23.4.2012.)

LISTA TRÍPLICE. CLASSE JURISTA. TRE/TO. TERCEIRO INDICADO. EXCLUSÃO. RETORNO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. SUBSTITUIÇÃO. NOME.

1. Tendo em vista a existência de processo de execução de quantia vultosa, em andamento contra um dos indicados, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, para a substituição do nome do advogado, mantendo-se os demais.

2. Ressalva do ponto de vista contrário do relator.

(LT nº 1611-33, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 24.2.2011.)

Nos casos supracitados, as circunstâncias fáticas consideradas relevantes foram a verificação de que os advogados indicados figuravam como réus em executivo fiscal, em processo relativo a quantia vultosa ou em várias demandas.

A situação no presente caso, contudo, é diversa.

De acordo com a certidão de fl. 16, constam em nome do Dr. Murilo Sudré Miranda os seguintes Processos: 2009.43.00.006819-5 e 1384-43.2014.4.01.4300.

No Processo de nº 2009.43.00.006819-5, a controvérsia é a respeito de pedido de anulação de leilão judicial em que o Dr. Murilo Sudré Miranda foi um dos arrematantes. A sua inclusão no rol de litisconsortes



passivos decorreu simplesmente da condição de arrematante no leilão objurgado.

O Processo nº 1384-43.2014.4.01.4300, por sua vez, trata de ação de consignação em pagamento, ajuizada por Lima e Canedo Ltda. EPP com vistas ao pagamento de aluguéis do imóvel arrematado no feito supracitado. Nesse caso, o fundamento da ação de consignação é a litigiosidade do imóvel, tendo em vista a demanda anulatória mencionada acima.

Quanto ao Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury, constam da certidão de fl. 172 os Processos nºs 2009.0007.4108-0/0 e 2007.0000.3603-8/0.

A respeito do Processo nº 2009.0007.4108-0/0, o advogado indicado apresentou certidão às fls. 519-520, que assenta se tratar de "*Ação Monitória, proposta por Irmãos Meurer LTDA em face de Tulio Jorge Chegury [...] com o valor da causa de R\$ 23.029,48 (vinte e três mil, vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)*" (fl. 519), tendo sido opostos embargos pelo requerido, não impugnados pela parte embargada, autora da ação monitória, e ainda pendentes de julgamento.

No tocante ao Processo nº 2007.0000.3603-8/0, foi apresentada a certidão de fl. 521, atestando o seguinte:

[...]

Certifica e dá fé, a pedido verbal da parte interessada, que o processo abaixo descrito foi ajuizado em 12/01/2007, sendo seu objeto a cobrança de notas promissórias sem eficácia de título executivo no valor de R\$ 5.321,68 (cinco mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) atualizado em 12 de dezembro de 2006. A parte requerida apresentou Embargos alegando não ter realizado qualquer ato negocial ou relação comercial com o requerente. O demandante por sua vez impugnou os Embargos apresentados em todos os seus termos. Intimados a especificarem as provas que pretendessem produzir, apenas a parte autora se manifestou requerendo o julgamento antecipado da lide.

O processo foi sentenciado e constituídos em título executivo judicial os documentos apresentados na inicial. A parte requerida apresentou recurso, sendo negado provimento ao apelo, mantendo a sentença proferida pelo Juiz Singular. A parte autora ajuizou o Cumprimento de Sentença em 14 de março de 2014 objetivando o

recebimento da importância de R\$ 18.282,19 (dezoito mil duzentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos).

Na espécie, verifico a existência de apenas duas ações monitórias, ambas ajuizadas por particulares em desfavor do advogado indicado Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury, nas quais se busca a cobrança de dívida fundada em títulos destituídos de executividade plena.

Em uma das ações, o Processo de nº 2009.0007.4108-0/0, o valor da causa é de R\$ 23.029,48, além do que ainda não houve julgamento dos embargos opostos pelo requerido, que nem mesmo foram impugnados no prazo legal pela parte embargada, autora da ação monitória.

No outro feito, o Processo nº 2007.0000.3603-8/0, embora haja condenação definitiva na fase inicial do cumprimento de sentença, não se trata de valor vultoso, alcançando tão somente o montante de R\$ 18.282,19.

Diante dos esclarecimentos prestados pelo causídico e de tais circunstâncias, notadamente a natureza cível das demandas, que envolvem direitos patrimoniais entre particulares cujos valores não são relevantes, não vislumbro nenhuma mácula à idoneidade moral do terceiro indicado.

Pelo exposto, **voto pelo encaminhamento dos nomes propostos para apreciação e nomeação pelo Poder Executivo.**



EXTRATO DA ATA

LT nº 383-81.2014.6.00.0000/TO. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Advogado indicado: Hélio Eduardo da Silva. Advogado indicado: Murilo Sudré Miranda. Advogado indicado: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Teori Zavascki e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

SESSÃO DE 1º.8.2014.